



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



DECRETO Nº 543, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a abertura de processos administrativos e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº. 1062, editada em 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a garantia a jornada de 40 horas para professores municipais;

CONSIDERANDO que se configura como dever da Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, atuar amparada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as condutas vedadas expressamente previstas no inciso V do art. 73 da Lei nº. 9.504/97, especialmente a vedação de readaptação de vantagens funcionais nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal) prescreve a nulidade de pleno direito do ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal que dizem, respectivamente, que "A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos" e que "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que possam vir a se tornarem ilegais, porque deles não se originam direitos..."; e

CONSIDERANDO que o exercício deste poder-dever da Administração Pública chama-se autotutela, que pode resultar na anulação do ato administrativo por motivo de ilegalidade ou mesmo na convalidação do ato,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a abertura de processos administrativos para apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna n.º 002/2025, da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, relacionado à edição da Portaria nº. 1062, de 30 de dezembro de 2024, que “dispõe sobre a garantia da jornada de 40 horas para professores municipais de acordo com previsto no Estatuto do Magistério, Lei nº. 587, de 14 de abril de 2008”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19



§ 1º Deverão ser abertos processos individualizados, com autuação própria, para cada um dos servidores indicados na referida Portaria.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município deverá oferecer todo o suporte jurídico necessário para o desenvolvimento regular dos processos.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores públicos mencionados na Portaria nº. 1062/2024, o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive mediante constituição de advogado legalmente habilitado para oferecimento da defesa e acompanhamento dos respectivos processos.

Art. 3º Fixa o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos processos, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, em 08 de janeiro de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal